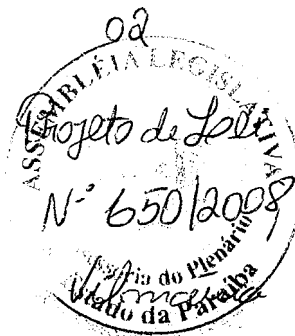


AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 02 de 08

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



Projeto de Lei nº 650 /2008

Do Deputado Ivaldo Moraes

Dispõe sobre o acesso de líderes religiosos às dependências dos hospitais da rede pública estadual de Saúde.

A Assembleia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art.1º - Ficam os hospitais das redes pública e privada de saúde do Estado da Paraíba obrigados a permitir o acesso, aos seus apartamentos ou enfermarias, a qualquer hora do dia ou da madrugada, de padres, pastores evangélicos e demais representantes de credos religiosos.

Art.2º - O acesso dos líderes religiosos às dependências citadas no artigo anterior tem por objetivo o acompanhamento aos doentes terminais necessitados das bênçãos de Deus nos últimos momentos de suas vidas.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

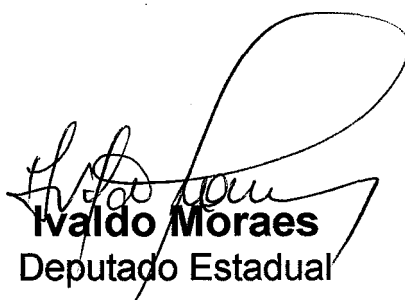

Ivaldo Moraes
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



O livre acesso dos líderes religiosos mencionados neste Projeto de Lei aos apartamentos e enfermarias dos hospitais públicos e privados do nosso Estado se justifica pela necessidade do acompanhamento destes aos doentes terminais que necessitam das bênçãos de Deus nos últimos momentos de suas vidas.

A não permissão do acesso nos moldes aqui propostos pode ocasionar situações vexatórias como a que ocorreu em dezembro de 2007 no Hospital Regional de Campina Grande. Naquela unidade hospitalar os familiares de um enfermo aguardavam o padre Lourildo Soares, da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, para administrar o sacramento da extrema-unção, mas o mesmo (padre Lourildo) foi impedido de entrar no hospital porque não era hora de visitas.


Ivaldo Moraes
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

04
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei
Nº 650/08
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 650/08
Em 13/02/2008

Pl. Silmárcia do Rêgo Farias
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/02/2008

Pl. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 19/02/2008

Pl. Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19/02/2008

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 31/03/2008

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em 13/02/2008

[Assinatura]
Funcionário

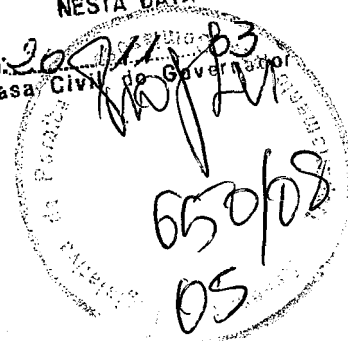


ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM: 20/11/2003

Casa Civil do Governador



LEI N.º 7.464 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a assistência religiosa nos hospitais e presídios do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais públicos e privados e os estabelecimentos de caráter prisional aqui definidos como penitenciárias (média, correção educacional e máxima) ficam dispostas a acatar a assistência religiosa em suas dependências, observadas as normas de segurança e administrativas peculiar a cada um desses.

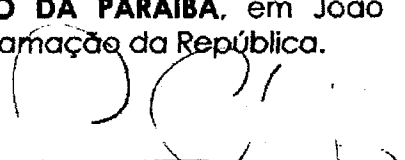
Art. 2º - O acesso obedecerá a horários determinados, a quantidade de assistentes religiosos e o tempo de permanência nas suas respectivas dependências.

Art. 3º - Não haverá preferência por nenhum tipo de credo religioso nos dias reservados a assistência religiosa, podendo a direção dos respectivos estabelecimentos fazer um esclarecimento para que não aconteça choques de horários por conta de convicções religiosas opostas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

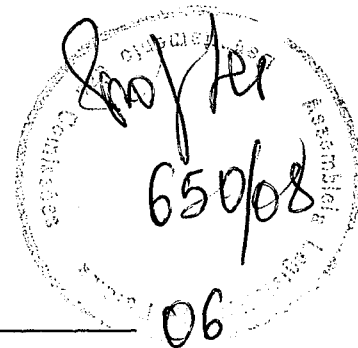
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



PROJETO DE LEI Nº 650/2008.

Dispõe sobre acesso de líderes religiosos às dependências dos hospitais da rede pública estadual de saúde.

A U T O R: Dep. IVALDO MORAIS

RELATOR: Dep. CARLOS BATINGA

P A R E C E R

759/08

I - RELATÓRIO

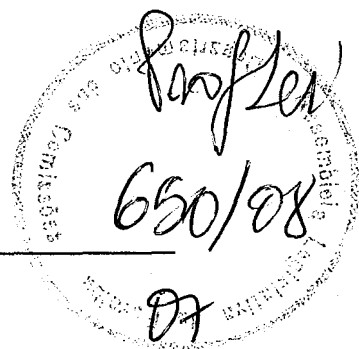
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Nº 650/2008**, da lavra do ilustre Dep. Ivaldo Moraes, que dispõe sobre acesso de líderes religiosos às dependências dos hospitais da rede pública estadual de saúde.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



II - VOTO DO RELATOR

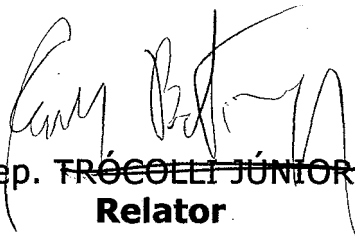
A proposta legislativa recomendada pelo nobre Deputado Ivaldo Moraes é meritória e de grande alcance social.

É importante esclarecer que já existe a Lei 7464/2003, publicado no Diário Oficial de 20/11/2003, que disciplina a matéria.

Diante de tais considerações, opino pelo **ARQUIVAMENTO** do **Projeto de Lei n. 650/2008**, por se tratar de matéria já existente.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2008.


Dep. ~~TRÓCOLLI JÚNIOR~~
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pelo **ARQUIVAMENTO** do **Projeto de Lei N. 650/2008**, por se tratar de matéria já existente.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
RELATOR

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 31/10/08